



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
EDITAL N.º 08/2017
PROCESSO N.º 1505/2017

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, **Sr. Pedro Vicente Tuzino Leite**, portador do R.G. n.º 11.069.717-0 e do C.P.F./MF 359.571.079-72, e de outro lado a empresa **CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Serra de Bragança, n.º 45, 1º andar, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03318-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.206.255/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Willian de Jesus Pereira, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.453.118-1 SSP e do CPF/MF sob o n.º 311.823.978-67, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 07/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Av. Dona Maria Alves, n.º.865 - Centro - UBATUBA-SP - CEP: 11.680-000 - telefones (0xx12) 3834-1035 ou 3834-1032



1.1 – É objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para execução de adequações do Centro do Professorado visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B)** conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 07/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A execução do(s) serviço(s) deverá ser feita em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 08/2017, após a emissão de OS – Ordem de Serviço, dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) e serviço(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser refeito(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal.

2.4 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) serviço(s) efetuado(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no **Anexo I**, do Edital nº 08/2017;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes;
- VIII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato; bem como atuar e decidir os casos previstos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 134.999,92 (cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** observados os preços do presente contrato;

6.2 - A **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** pagamentos mensais iguais;

6.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados;

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 134.999,92 (cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
Serviços de Infraestrutura Pública	680-07.01.15.452.0017.2.001.339039.01.100237	R\$ 134.999,92
TOTAL		R\$ 134.999,92



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 – O presente contrato terá validade de 03 meses, contados da emissão da O.S. - Ordem de Serviço.

8.2 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ter início a partir da emissão da OS – Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de três a cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 22 MAR 2017

DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO VICENTE TUZINO LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

CONSTRUISEO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Karen Tanielly Couto Portela
RG 45.103.274-3

Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5